



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 877, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

*CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL CRINDIUBAS BAGRES NO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA-MG, ESTABELECE SEU ZONEAMENTO AMBIENTAL, ATRIBUI O CONSELHO GESTOR DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, AO COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL CRINDIUBAS BAGRES E SUA ÁREA DE EXTENSÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º.** Por meio desta Lei, fica criada no município de Guiricema a Área de Proteção Ambiental Municipal Crindiubas Bagres - APAM Crindiubas Bagres, pertencente ao grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável conforme os termos dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

**Art. 2º.** A Área de Proteção Ambiental Municipal Crindiubas Bagres possui aproximadamente 7.676 hectares de extensão, sendo dotada de um certo grau de ocupação humana, havendo nela atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais de relevante importância para a qualidade de vida e o bem-estar da população do município de Guiricema.

**Art. 3º.** O objetivo precípuo da criação da APAM Crindiubas Bagres é proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de uso e ocupação do solo e assegurar a sustentabilidade da utilização dos recursos naturais naquela região.

**Art. 4º.** Para atendimento aos objetivos de criação da APAM Crindiubas Bagres, caberá ao governo municipal de Guiricema a adoção das seguintes ações:

I. Desenvolver ações de Educação Ambiental, formais ou informais junto às comunidades que integram a APAM e com os alunos das escolas do município, ressaltando a importância do desenvolvimento sustentável no interior da APAM;

II - Desenvolver ações voltadas à proteção dos recursos hídricos, da flora e da fauna na região, com ênfase à garantia da perenidade dos recursos naturais existentes na APAM, avaliando, criteriosamente, as solicitações de anuências para instalação de empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente na região da APAM, especialmente os empreendimentos minerários;

III - Proporcionar isoladamente ou em parceria com os demais órgãos integrantes do sistema estadual de meio ambiente atuantes na região, o desenvolvimento de ações e atividades que promovam a garantia dos serviços ambientais na APAM;

IV - Estimular o desenvolvimento do Turismo Rural e Ecológico no interior da APAM, com foco na integração e fortalecimento das comunidades rurais da área, incentivando o desenvolvimento do artesanato e produtos locais;

V - Promover e apoiar a realização de pesquisas técnicas e científicas no interior da APAM, em parceria com estabelecimentos educacionais e organizações não governamentais, visando catalogar as espécies animais e vegetais que habitam a área;



**CAPÍTULO II**  
**DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA CRINDIUBAS BAGRES**

**Art. 5º.** O Zoneamento ambiental da APAM Crindiubas Bagres considerou as características, as potencialidades e especificidades de cada localidade, respeitando-se as ocupações humanas, as atividades desenvolvidas e os usos antrópicos consolidados existentes, sendo estabelecido o seguinte zoneamento ambiental:

**§ 1º. Zona de Conservação da Vida Silvestre:**

São aqueles espaços cuja função principal é o de proteger os sistemas naturais do local, conciliando a baixa ocupação do território com a proteção aos atributos naturais existentes, regrido-se a utilização dos recursos ambientais da área, de forma a promover a proteção de espécies nativas, que encontram no local o acesso à água e um habitat seguro e dotado dos requisitos necessários para sustentação da vida silvestre.

**§ 2. Zona de Ocupação Humana e Uso Agropecuário**

São áreas onde há a presença de pequenos núcleos populacionais, imóveis isolados, pequenas e médias propriedades rurais produtivas, sendo dotada de uma certa infraestrutura e, também, onde são desenvolvidas atividades agrícolas típicas do município, para as quais pretende-se direcionar as ações de educação ambiental para contribuir com o a manutenção e expansão das atividades agropecuárias conciliadas com a utilização racional dos recursos naturais dessa área.

**§ 3º. Zona de Proteção da Vida Silvestre**

São as áreas compostas pelos mais expressivos fragmentos florestais no interior da APA, comumente próximos a rios e córregos, com pouca ou quase nenhuma presença humana, onde observou-se a maior quantidade de indivíduos da fauna silvestre utilizando estas áreas como habitat natural.

São destinadas à salvaguarda da biota nativa através da proteção do habitat das espécies residentes, migratórias ou ameaçadas de extinção, bem como garantir a perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e belezas cênicas da região.

**§ 4º. Zona de Uso Extensivo**

São as áreas que concentram ambientes com um uso agropecuário relativamente pequeno, porém, dotadas das condições para sua expansão. Possuem um baixo grau de ocupação e intervenções humanas, havendo recursos naturais a serem protegidos, tendo a finalidade de compatibilizar os usos existentes buscando minimizar os impactos negativos sobre os recursos naturais remanescentes do local.

**§ 5º. Zona de Uso Sustentável**

São as áreas nas quais foram identificados um considerável grau de conservação ambiental, havendo fragmentos florestais bem preservados, normalmente inseridos dentro das áreas de Reserva Legal das propriedades rurais. A presença humana nesta região está associada ao uso do solo através de atividades agrossilvipastoris típicas das propriedades rurais produtivas no município, porém, em pequenas áreas.

Nos imóveis rurais existentes nessa área, predominam o plantio de culturas anuais e semi-perenes, com predominância de atividades de baixo impacto e criação e gado bovino. Esta área representa um dos objetivos de criação da APAM, uma vez que ela será prioritária para a implementação de ações de incentivo ao emprego de novos padrões tecnológicos de produção, promovendo a sustentabilidade ambiental na APAM.

**Art. 6º.** O Zoneamento da APAM foi devidamente mapeado durante os estudos técnicos da área e está delimitado em um memorial descritivo anexo a esta Lei.



**CAPÍTULO III  
DA GESTÃO DA APAM E SUA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º.** A Gerência da Área de Proteção Ambiental Crindiubas Bagres, recairá sobre o(a) servidor(a) que ocupa o cargo de Chefe/Diretor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo a este(a) observar fielmente as disposições contidas nesta Lei para a boa administração e atingimento os objetivos da APAM.

**Art. 8º.** Após a publicação desta Lei, caberá ao Gestor(a) da Área de Proteção Ambiental Crindiubas Bagres, a promoção de ações de planejamento e gestão ambiental da APAM, cuidando para que o município promova o necessário apoio à sua estruturação, funcionamento e manutenção.

**§ 1º** Deverão ser encomendados a elaboração de mapas temáticos georreferenciados da APA, demonstrando, obrigatoriamente os seguintes fatores:

- as áreas em processo de regeneração natural;
- a indicação das áreas de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente das propriedades rurais situadas no interior da APAM;
- dos limites e confrontações da APAM;
- dos recursos hídricos existentes, e;
- dos fragmentos de vegetação nativa remanescentes.

**§ 2º** Deverá ser elaborado um Plano Anual de Fiscalização e Monitoramento da APA, o qual conterá um calendário de fiscalizações prevendo, no mínimo, 01 (uma) fiscalização ambiental preventiva por mês, por parte do município, podendo ser realizados convênios com órgãos de fiscalização ambiental para o estabelecimento de parcerias, capacitação e cooperação técnica com o município.

**§ 3º** Deverá ser elaborado um Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios no interior da APAM, devendo também, ser estruturada uma brigada de combate a incêndios florestais com moradores voluntários e servidores do município, cabendo ao gestor da APAM o estabelecimento de contatos e parcerias para a realização dos treinamentos e as capacitações necessárias;

**§ 4º** Deverá ser elaborado programa anual de educação ambiental que contemple e priorize a realização ações educacionais em datas comemorativas do meio ambiente na APAM e envolva as secretarias de educação, turismo, saúde, obras e agricultura de forma que ele seja abrangente e exequível, de acordo com a realidade do município, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos, estabelecimentos de ensino superior e organizações não governamentais para aplicação deste programa;

**§ 5º** Deverão ser nomeados colaboradores da APA para contribuir com as ações de fiscalização, prevenção a queimadas, de educação ambiental e demais atividades que se façam necessárias à boa gestão da APA Crindiubas Bagres.

**§ 6º** O Gestor da APA deverá providenciar a instalação de placas indicativas e de sinalização no interior da APA para divulgação, orientação e prestação de informações aos visitantes da Unidade de Conservação.

**Art. 9º.** O Gestor da APA providenciará um local que sirva como sede da APA, o qual deverá dispor de equipamentos de informática e toda a estrutura administrativa necessária ao funcionamento e gestão da Unidade de Conservação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10º.** A APA Crindiubas Bagres contará com um Conselho Gestor que atuará como instância de discussão das questões relativas à sua gestão, tratando especialmente das questões ambientais, sociais, econômicas e políticas no interior da área.

**Art. 11º.** A função do Conselho Gestor da APA Crindiubas Bagres poderá ser atribuída ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município - COMDEMA.

**§ 1º.** Caberá ao Conselho Gestor da APA ou ao COMDEMA, caso lhe seja atribuída essa função, o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- I. - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;
- II. - Atuar pela conservação da biodiversidade e para o alcance dos objetivos da APA Bagres-Crindiúbas;
- III. - Deliberar sobre a aprovação do plano de manejo e suas alterações;
- IV. - Acompanhar a futura elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da APA, garantindo o seu caráter participativo;
- V. - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- VI. - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da APA;
- VII. - Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da APA Bagres-Crindiúbas;
- VIII. - Identificar os problemas e os conflitos ambientais por ventura existentes no interior da APA e propor formas para sua solução;
- IX. - Identificar as potencialidades da APA e propor iniciativas que as mesmas sejam fortalecidas;
- X. - Demandar e propor, aos órgãos competentes, ações e políticas que promovam a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioambiental da APA Bagres-Crindiúbas;
- XI. - Denunciar, aos órgãos competentes, as irregularidades ocorridas no interior da APA que porventura sejam trazidas ao conhecimento do conselho;
- XII. - Tomar conhecimento e emitir parecer sobre a realização de obras ou a implantação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no interior da APA, para fins de composição de processos de autorização para intervenção e/ou licenciamento ambiental;
- XIII. - Colaborar com a gerência da APA para a implantação de todos os requisitos para incremento da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios;
- XIV. - Da publicidade aos atos normativos e procedimentais referentes aos trabalhos do Conselho.

**Art. 12º.** Considerando que a Lei Federal nº 9.985/2000 estabelece em seu artigo 27 que o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado em até 5 (cinco) anos a partir da data de sua criação, o Gestor da APA dos Rios Bagres e Crindiúbas deverá cuidar para que o município promova a contratação de empresa para realização dos trabalhos para elaboração do referido plano dentro do prazo estabelecido por Lei.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13º.** O Anexo I a esta Lei contém o Memorial Descritivo das coordenadas geográficas de cada um dos pontos que acompanham os vértices dos limites da Unidade de Conservação, definindo a extensão da Área de Proteção Ambiental Bagres-Crindiúbas.

**Art. 14º.** O Anexo II a esta Lei, traz o Memorial Descritivo dos componentes do Zoneamento Ambiental da APA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15º.** O(a) Chefe do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura e Pecuária do município deverá adotar as medidas necessárias para promover o cadastramento da APA dos Rios Bagres e Crindiúbas no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, para que o município de Guiricema esteja apto a receber a parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios - ICMS Ecológico, objetivando desenvolver as ações necessárias ao atingimento dos objetivos da criação da APA Bagres-Crindiúbas.

**Art. 16º.** Os recursos recebidos em decorrência do ICMS Ecológico, referentes ao Subcritério Unidades de Conservação da Natureza e Saneamento, irão compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Guiricema.

**Art. 17º.** Todo empreendimento de extração mineral que desejar se instalar no interior da APA Bagres-Crindiúbas, deverá atender a critérios de compensação ambiental específicos a serem estabelecidos pelo Conselho Gestor da APA, que objetivam propiciar o desenvolvimento de ações concretas de proteção ambiental de acordo com as necessidades identificadas na APA, sendo estes, condicionantes para emissão de anuência para implantação do empreendimento por parte do Conselho Gestor/CODEMA.

**Art. 18º.** A emissão de declaração de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do município de Guiricema, bem como a Licença Específica exigida no artigo 3º da Lei Federal nº 6.567/78 e prevista no inciso II, do artigo 164 da Portaria 155/2016 da Agência Nacional de Mineração, necessárias e obrigatórias em processos de licenciamento ambiental e de exploração de recursos minerais, estarão vinculadas ao estabelecimento das condicionantes mencionadas no artigo anterior e ao seu fiel cumprimento por parte do empreendimento.

**Art. 19º.** Os demais órgãos e entidades da administração municipal devem prever em seus orçamentos anuais os recursos necessários à elaboração dos planos, projetos, ações e programas necessários ao cumprimento desta Lei, bem como a cessão de recursos humanos e logísticos para o necessário suporte à implantação e manutenção da APA Bagres-Crindiúbas.

**Art. 20º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Guiricema/MG, 20 de dezembro de 2022.

  
**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA**